

---

**EXTRATO DA ATA DA 305ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024.**

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom,  
2 cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em  
3 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador  
4 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES  
5 021302/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador  
6 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES  
7 015212/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e a Contadora PAULA  
8 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, contando ainda com a presença do  
9 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,  
10 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA  
11 SANTANA CRCES 009013/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O,  
12 Contadora TAMIRES ENDRINGER DE PES CRCES ES-018389/O e a Contadora TAMARA  
13 SILVA DAIELLO CRCES 017002/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os  
14 seguintes processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do  
15 processo: U-2024/000087 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
16 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
17 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
18 CRCES nº2024/000030. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
19 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC  
20 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
21 **de MULTA pecuniária em 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**  
22 **sessenta e três reais), em razão do autuado responder pela parte técnica e manter**  
23 **Organização Contábil sob forma não autorizada, tendo como base legal prevista no**  
24 **artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**  
25 **57 da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1709/2023. E como penalidade ética,**  
26 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**  
27 **alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
28 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número  
29 do processo: U-2024/000095 **Fato único:** Responder pela organização contábil em  
30 condições irregulares perante CRCES, sem averbação da alteração contratual (Alteração  
31 de Sócios) no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
32 CRCES nº2024/000075 e em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA – Site  
33 da Receita Federal do Brasil. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do  
34 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º  
35 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
36 **sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima equivalente a uma anuidade, no valor**

37 total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista na  
38 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
39 Res. 1.709/2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do  
40 CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo  
41 27, alínea "d", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo:  
42 U-2024/000096 **Fato único:** Responder pela organização contábil em condições  
43 irregulares perante CRCES, sem averbação da alteração contratual (Alteração de Sócios)  
44 no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES  
45 nº2024/000075 e em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA – Site da  
46 Receita Federal do Brasil. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do  
47 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º  
48 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
49 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA mínima equivalente a uma**  
50 **anuidade valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal**  
51 **prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC**  
52 **1.603/20 e com a Res. 1.709/2023; e penalidade ética, com base legal prevista no item**  
53 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**  
54 **1603/20 e artigo 27, alínea "d", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De**  
55 **relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2024/000075  
56 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
57 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos  
58 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000015. **Enquadramento:**  
59 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei  
60 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**  
61 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**  
62 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
63 2024/000089 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
64 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que  
65 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000043.  
66 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
67 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
68 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.**  
69 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:  
70 U-2024/000090 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
71 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que  
72 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000043.  
73 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
74 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
75 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.**  
76 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:  
77 U-2024/000092 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil

78 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que  
79 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000035.  
80 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
81 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**  
82 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art.**  
83 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. De relato do  
84 Conselheiro. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** **Número do processo:** U-  
85 **2024/000015.** **Fato único:** Demonstrar falta de Zelo e imperícia no desempenho das suas  
86 funções profissionais na Empresa, na prestação de serviço com a empresa cujo objetivo  
87 foi a prestação de serviços de Análises de Recuperação Tributária junto à Receita Federal,  
88 exclusivamente para recuperação de impostos de produtos bitributados. Ocorre que  
89 houve erros nessa restituição prejudicando a empresa na emissão de declarações junto  
90 ao Órgão da Receita Federal. Comprovados por meio do envio do Processo de restituição  
91 da Receita Federal, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste  
92 Regional sob. nº2024/000001. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º  
93 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**  
94 **Conselheiro Relator no sentido de solicitar o retorno dos autos à fiscalização para que o**  
95 **processo seja baixado em diligência e as partes, tanto DENUNCIANTE quanto**  
96 **DENUNCIADA, sejam intimadas a juntar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os**  
97 **seguintes documentos: a) Cópia integral dos processos administrativos das restituições**  
98 **restituição:- 01/2020 - nº da declaração 10321159202103002 - valor restituído R\$ 18,51-**  
99 **03/2021 - nº da declaração 10321159202103002 - valor restituído R\$ 22.099,30-**  
100 **04/2021 - nº da declaração 10321159202104002 - valor restituído R\$ 15.587,32-**  
101 **05/2021 - nº da declaração 10221159202105002 - valor restituído R\$ 20.918,46; b)**  
102 **Cópia legível das conversas via aplicativo WhatsApp que ocorreu entre as partes; c)**  
103 **Cópia da Intimação e/ou Comunicado da Receita Federal onde foram informadas as**  
104 **regras e condições para a efetiva devolução dos valores restituídos indevidamente; d)**  
105 **Demais documentos que contribuam de maneira mais efetiva para entendimento e**  
106 **desfecho do caso.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2024/000072 -  
107 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (Uma) empresa; referente ao ano base  
108 análise 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras  
109 de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL: O Livro Diário (não  
110 está registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não  
111 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26 e -  
112 Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12  
113 item 28 c. (Demonstração de Resultado do Período). ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -  
114 O Livro Diário (não está registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou  
115 enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da  
116 NBC TG 26 e - Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal:  
117 Resolução 1.418/12 item 28 c. (Demonstração de Resultado do Período). BALANÇO  
118 PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa

119 (disponível, caixa, bancos, etc). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO: - Estruturação indevida  
120 e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26.  
121 Utilização de outra nomenclatura - Balanço de Resultado Econômico e - Destaque dos  
122 termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes  
123 das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado  
124 líquido das operações continuadas, resultado líquido do período). A Estrutura da  
125 Demonstração de exercício não está de acordo com a Norma Contábil. DEMONSTRAÇÃO  
126 DO RESULTADO ABRANGENTE: - Ausência da apresentação da Demonstração.  
127 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO: - O valor do resultado líquido do  
128 exercício apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do  
129 valor apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado.  
130 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - O valor da conta de resultado evidenciado na  
131 Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado  
132 na Demonstração de Resultado; - Variação comparativa (positiva ou negativa) das contas  
133 de ativo com saldo divergente entre Demonstração do Fluxo de Caixa (método indireto) e  
134 o Balanço Patrimonial. Possui contas que não constam no Balanço Patrimonial,  
135 prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicador; - Variação comparativa  
136 (positiva ou negativa) das contas de passivo com saldo divergente entre Demonstração do  
137 Fluxo de Caixa (método indireto) e o Balanço Patrimonial. Possui contas que não constam  
138 no Balanço Patrimonial, prejudicando assim, a análise mais precisa desse indicador; -  
139 Existem valores de variação comparativa (positiva ou negativa) de contas patrimoniais  
140 relevantes citadas na Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) e elas não  
141 constam no Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo). Recebimentos de Clientes,  
142 Fornecedores, Imobilizado, as contas citadas na Demonstração de Fluxo de Caixa não  
143 conferem com as informadas no Balanço Patrimonial e - O saldo final das contas que  
144 compõem "Caixa e Equivalentes de Caixa" apresentado na Demonstração de Fluxo de  
145 Caixa diverge dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado.  
146 NOTAS EXPLICATIVAS: Ausência da apresentação da Demonstração - Nota explicativa, o  
147 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7290 - Projeto:  
148 Profissional Liberal. **Enquadramento:** Organizações Contábeis. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea  
149 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
150 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
151 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência  
152 do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário da  
153 empresa, relativo ao exercício 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização  
154 Eletrônica CRCES nº7290 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis.  
155 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG  
156 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
157 **disciplinar de MULTA, para o fato 1, em grau máximo, considerando a reincidência em**  
158 **até 2 (dois) anos, correspondente a 05 (cinco) anuidades, totalizando a importância de**  
159 **R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), tendo como Base Legal a Alínea "c" do**

160 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 I "a" e art. 57 §1º  
161 Inciso I, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, que dispõe sobre os valores das  
162 multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2024; MULTA, para o fato 02, em grau  
163 máximo, correspondente a 05 (cinco) anuidades, totalizando a importância de R\$  
164 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), tendo como Base Legal a Alínea "c" do art.  
165 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 inciso I alínea "a" e art.  
166 57 § 1º inciso I, da Res. CFC 1.603/20, c/c a Res. 1.709/2023 que dispõe sobre os valores  
167 das multas aplicadas pelo CRC/ES no exercício 2024. As multas sobre os fatos 1 e 2  
168 totalizaram a importância de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).E  
169 penalidade ética unificada para os fatos "01" e "02", com base legal prevista no item 20,  
170 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC  
171 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De  
172 relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-  
173 2024/000064 Fato único: Facilitar o exercício profissional ao não habilitado - ADRIANO  
174 BADARO DE MELO – CPF: 111.777.007-94 (Por gerar Procuração com dados incorretos ao  
175 identificar o Srºxxxxx, como Contador, uma vez que não possui registro junto ao CRCES),  
176 em seu escritório de contabilidade situado na Rua xxxxxxxxxx, o que identificamos por  
177 meio da Representação 2024/000026, referente ao Inquérito Policial nº2022.0083.372,  
178 protocolada neste Regional em 19/01/2024. Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do DL  
179 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:  
180 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau**  
181 **máximo, correspondente a 05 (cinco) anuidades, no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil,**  
182 **oitocentos e quinze reais), por facilitar o exercício profissional ao não habilitado , onde,**  
183 **por meio do Inquérito Policial nº 2022.0083.372, se verificou tratar-se de um**  
184 **funcionário do seu escritório contábil e que se identifica por meio de procurações,**  
185 **como CONTADOR, sem possuir formação contábil. com base legal prevista no art. 27,**  
186 **alínea "b", do Decreto-lei 9.295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e 57, da Res. CFC**  
187 **1.603/20 e Res. 1.709/23. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**  
188 **"a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e**  
189 **art. 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do**  
190 **Processo: U-2024/000085 Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
191 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
192 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
193 CRCES nº2024/000052. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
194 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
195 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em**  
196 **grau máximo, considerando a reincidência do autuado em até 2 (dois) anos,**  
197 **correspondente a 10 (dez) anuidades, no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e**  
198 **trinta reais), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sem o**  
199 **devido registro no CRCES. Com base legal prevista no art. 27, alínea "b", do Decreto-lei**  
200 **9.295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e 57, da Res. CFC 1.603/20 e Resolução CFC**

201 **1.636/21.E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC**  
202 **(NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
203 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**  
204 **Relator JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do processo: U-2024/000099**  
205 **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da xxxx, referentes ao exercício de 2022,  
206 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
207 Contabilidade conforme estabelecido (I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há  
208 divulgação do exercício de comparabilidade na (BP e DRE);- Ausência e/ou indicação  
209 incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Não  
210 há divulgação do exercício de comparabilidade. III- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE  
211 CAIXA:- Não foi apresentado. IV- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Não há divulgação do  
212 exercício de comparabilidade;- Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do  
213 Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26;- Ausência do destaque dos termos (receitas,  
214 custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e  
215 despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das  
216 operações continuadas, resultado líquido do período) e- Uso indevido da nomenclatura  
217 Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens  
218 com os itens 57 a 59 da CTG 2000. (Outras Receitas e Outras Despesas).V-  
219 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado.VI- NOTAS  
220 EXPLICATIVAS:- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das  
221 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e -  
222 Ausência de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos  
223 negócios e- Ausência de menção sobre a composição do capital social.), o que  
224 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
225 Agendamento 7371. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
226 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
227 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
228 NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
229 **de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**  
230 **sessenta e três reais), base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art.**  
231 **9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art.**  
232 **57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, em razão da apresentação**  
233 **demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, da empresa referentes**  
234 **ao exercício de 2022. E, penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**  
235 **do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**  
236 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**  
237 **Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2024/000046 Fato**  
238 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
239 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos  
240 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000025. **Enquadramento:**  
241 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei

242 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Adiamento de**  
243 **juízo. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
244 **do processo: U-2024/000062 Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa  
245 xxxxxxxx, referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo  
246 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1-Ausência da  
247 divulgação do exercício de comparabilidade período de 2022 na DRE-Demonstração de  
248 Resultado do Exercício da empresa xxxxxxxxxx. Livro Diário nº 24. Base Legal: Resolução  
249 1.418/12 item 28 c.2- Estruturação devida da Demonstração de Resultado, conforme  
250 Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12 – (VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS,  
251 Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços, (-) Deduções de Tributos, Abatimentos e  
252 Devoluções, = RECEITA; (-) CUSTO DAS VENDAS; (-) CUSTO DAS VENDAS, Custo dos  
253 Produtos, Mercadorias e Serviços; = LUCRO BRUTO; (-) DESPESAS OPERACIONAIS;  
254 Despesas Administrativas, Despesas com Vendas, Outras Despesas Gerais; = RESULTADO  
255 OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO; (+/-) RESULTADO FINANCEIRO,  
256 Receitas Financeiras, (-) Despesas Financeiras; (+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS  
257 OPERACIONAIS; = RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO, (-)  
258 Despesa com Contribuição Social, (-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica =  
259 RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 35 e Anexo 3.3-  
260 Ausência de Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. Base Legal:  
261 Res. CFC 1.418/12 item 39.), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
262 Eletrônica através do agendamento 7397. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"  
263 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
264 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
265 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de juízo. Adiamento por**  
266 **ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000070 -**  
267 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresa; 01-xxxxxxx referente  
268 ao ano base análise 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
269 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -  
270 Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12  
271 item 28 c. (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período); BALANÇO  
272 PATRIMONIAL: - Ausência da Destaque do termo (Passivo Não Circulante). Base Legal:  
273 Res. CFC 1.418/12 item 29. Há destaque dessa informação na Nota Explicativa, porém não  
274 há destaque da Conta no Balanço Patrimonial. NOTAS EXPLICATIVAS: - Há destaque Conta  
275 Imobilizado quando na Nota Explicativa e não há indicação da Conta Balanço Patrimonial).  
276 02- xxxxxxxxxx; (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de  
277 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço Patrimonial e  
278 Demonstração de Resultado do Período) - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO  
279 PERÍODO: - Há destaque Custo de Vendas - Apresenta o Custo das Mercadorias ou  
280 Produtos Vendidos, sem a correspondente receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC  
281 TG 1002, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7347 - Projeto:  
282 Profissional Liberal - Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea

283 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
284 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
285 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e  
286 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 01(uma) empresa, o que identificamos  
287 por meio da Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº7347 – Projeto Organização  
288 Contábeis – Profissional Liberal. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
289 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
290 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência**  
291 **justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**  
292 **VIEIRA PINTO.** **Número do processo: U-2023/000353 Fato único:** Elaborar demonstrações  
293 contábeis da empresa xxxxxxxxxxxx, referente ao exercício de 2021, de sua  
294 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
295 conforme estabelecido (Livro Diário nº 14 Nº SPED CONTÁBIL- 1. ESTRUTURA  
296 CONCEITUAL BÁSICA - Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de  
297 2021: (Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10  
298 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e – Ausência Demonstração das Mutações do  
299 Patrimônio Líquido – DMPL. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que identificamos  
300 por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº6748 – Projeto de Empresas.  
301 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59  
302 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
303 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
304 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de CONCEDER PRAZO de 15**  
305 **(quinze) dias para que a profissional ajuste a Nota Explicativa, contendo declaração**  
306 **explícita e não reservada de conformidade com a Resolução CFC nº 1418/2012, bem**  
307 **como a exclusão da Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do**  
308 **Patrimônio Líquido na respectiva Nota Explicativa.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
309 **do processo: U-2024/000065 Fato 01:** Reter abusivamente livros e documentos  
310 (SOLICITAÇÃO DEPTO SOCIETÁRIO: Contratos e alterações, Certidão Simplificada \*Apenas  
311 matriz, Contrato de aluguel; ALVARÁS E DISPENSAS: Alvará de Localização e  
312 Funcionamento ou Dispensa, Alvará Ambiental ou Dispensa, Alvará Sanitário ou Dispensa,  
313 Alvará de Publicidade ou Dispensa, Licença de acessibilidade ou HABITE-SE (posterior a  
314 2016) e Alvará Corpo de bombeiros ou Dispensa; LOGIN E SENHAS: Senha de acesso à  
315 emissão de NF de serviço, Senha de acesso municipal- alvará web, Senha de acesso  
316 Estadual-AGV, e Senha de acesso ao Corpo de Bombeiros; PORTARIAS, RESOLUÇÕES,  
317 TERMOS DOS INCENTIVOS FISCAIS/FINANCEIROS: Compete, Invest, Fundap, REOA e  
318 Outros: quais?; SOLICITAÇÃO DEPTO PESSOAL: Ficha de Registro atualizada de todos os  
319 funcionários ativos, Informações de funcionários afastados (auxílio doença e acidente),  
320 Folha de Pagamento dos Funcionários (relatório analítico + resumo) - 01/2022 a 03/2023,  
321 Agenda de férias (controle de período aquisitivo e vencimento), Informar se a Folha é  
322 Desonerada, Informar se é cadastrada no PAT, Informar o tipo de Sistema de Registro de  
323 Ponto dos Funcionários, GFIP - 01/2022 a 03/2023, Senha do Seguro Desemprego WEB,

324 Senha FAP, Convenção Coletiva de Trabalho, Informações sobre Plano de Saúde e  
325 Odontológico (se tiver), Relatório de Médias para Férias, Relatório de Médias dos últimos  
326 12 meses, Informação referente a clínica responsável pelo envio de SST da empresa,  
327 Senha de acesso ao Corpo de Bombeiros, DIRF - ano base 2022, Declaração RAIS ano base  
328 2022 - gerada a partir do e-social; SOLICITAÇÃO DEPTO CONTABIL: Demonstrações  
329 contábeis: Balancete de verificação mensal do período aberto, Balancete de verificação  
330 mensal do período aberto, Demonstração de resultado do exercício, Balanço Patrimonial,  
331 Livros Contábeis: Livro Razão Completo, Livro diário Completo, LALUR, caso a empresa  
332 seja optante pelo Lucro Real, Obrigações Acessórias: Cópia da última DCTF, ECD do  
333 período, ECF do período, Demais documentações: Mapa de depreciação, Extrato de  
334 parcelamentos Municipal, Estadual ou Federal, caso haja, Extrato de parcelamento ou  
335 financiamento bancário, caso haja, Extrato de consórcio, caso haja; SOLICITAÇÃO DEPTO  
336 FISCAL: Arquivos EFD ICMS/PII em formato.txt, Apuração do PIS e COFINS do ano  
337 corrente, Extratos parcelamentos, refis e/ou acordos, Detalhamento de débitos estadual,  
338 Detalhamento de débitos municipal) do cliente , o que identificamos por meio de  
339 denúncia protocolada sob nº 2024/000089 e através do atendimento ao Ofício  
340 Notificatório nº 130/2024/SEF-CRCES e pronunciamento protocolado sob nº 2024/000122  
341 e 2024/000126. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas  
342 "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
343 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e**  
344 **três reais), correspondente a uma anuidade, pela ausência de comprovação de entrega**  
345 **da documentação da empresa, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**  
346 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**  
347 **1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade ética, com base legal prevista no**  
348 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**  
349 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por  
350 unanimidade. **Número do processo:** U-2024/000071 **Fato 01:** Elaborar demonstrações  
351 contábeis de 02 (Duas) empresa: 01) xxxxxxxxxxxxxxxx; referente ao ano base análise 2022,  
352 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
353 Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência  
354 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.  
355 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período). DEMONSTRAÇÃO DO  
356 RESULTADO: - Apresenta o Custo das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a  
357 correspondente receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC TG 1002. -  
358 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: - Estruturação indevida da  
359 DLPA, conforme o item 6.1, da NBC TG 1002. - O valor do saldo inicial e final da DLPA está  
360 conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados  
361 apresentado no Patrimônio Líquido da entidade. 02) xxxxxxxxxxxxxxxx (ESTRUTURA  
362 CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal:  
363 Resolução 1.418/12 item 28 c. (Demonstração de Resultado do Período). - Ausência de  
364 indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L.

365 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01. - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS  
366 ACUMULADOS: - Estruturação indevida da DLPA, conforme o item 6.1, da NBC TG 1002. -  
367 O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA está conciliado com o valor  
368 do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de Resultado. - O valor do  
369 saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e final da conta de Lucros  
370 ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da entidade. o que  
371 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 - Projeto: Profissional  
372 Liberal - Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
373 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
374 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
375 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro  
376 público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº02 da  
377 empresa xxxxxxxxxxxx e Livro Diário nº04 da empresa xxxxxxxxxxxx, relativo ao  
378 exercício 2022, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 –  
379 Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Item 4 alíneas  
380 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar as  
381 demonstrações contábeis da empresa xxxxxxxxxxxx, encerradas em 31/12/2022, com  
382 valores divergentes dos transcritos no Livro Diário (Ativo Divergente do Passivo – Balanço  
383 Patrimonial) nº4, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 –  
384 Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Art. 27, alínea "c"  
385 ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do  
386 CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. **Decisão: ADIAMENTO**  
387 **DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
388 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY**  
389 **GUIMARAES PEREIRA. Número do processo: U-2024/000073 Fato 01:** Deixar de elaborar  
390 escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário) de  
391 06(seis) empresas, relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio da  
392 Fiscalização Eletrônica CRCES nº7343 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações  
393 Contábeis. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e  
394 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
395 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**  
396 **MULTA máxima de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$2.815,00 (dois mil oitocentos e**  
397 **quinze reais), por ser reincidente em até dois anos, acrescido de 05/10 avos no valor de**  
398 **R\$1.407,50 (hum mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), totalizando**  
399 **R\$4.222,50 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sendo**  
400 **reduzido ao valor de multa máxima aplicado ao caso no valor de R\$2.815,00 (dois mil**  
401 **oitocentos e quinze reais). Base Legal: Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20**  
402 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**  
403 **1.709/2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**  
404 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
405 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da**

406 **Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO** Número do processo: U-2024/000068 **Fato 01:**  
407 Elaborar demonstrações contábeis das 03 (três) empresas: 01-xxxxxxx, referente Ano  
408 base do Diário analisado: 2022 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
409 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL  
410 BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução  
411 1.418/12 item 28 c. (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período) -  
412 BALANÇO PATRIMONIAL: - Ausência da Destaque do termo (Passivo Não Circulante).  
413 Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. - NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da  
414 demonstração do Critério de avaliação do Estoques. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item  
415 15, 16 e 17) e xxxxxxxxxxxx referente Ano base do Diário analisado: 2022 de sua  
416 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
417 conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do  
418 exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço  
419 Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período) - BALANÇO PATRIMONIAL: -  
420 Ausência da Destaque do termo (Passivo Não Circulante) e Ausência de sequência de  
421 páginas nas peças contábeis apresentadas. Base Legal RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11 –  
422 Item 9. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29, o que identificamos por meio da  
423 Fiscalização Eletrônica CRCES nº7341 – Projeto: Organizações Contábeis. **Enquadramento:**  
424 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
425 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
426 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de**  
427 **juízo. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por Unanimidade. Foram  
428 levados a julgamento, em grau de defesa, 16 (dezesesseis) processos com as seguintes  
429 decisões para homologação: 04 (quatro) arquivamentos, 10 (dez) aplicações de  
430 penalidade e 02 (duas) concessões de Prazo. - ENCERRAMENTO- Nada mais havendo, o  
431 Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e  
432 encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta minutos, determinando que eu, Amanda  
433 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos  
434 demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/08/2024.